

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO PARA REVISÃO COMPLETA DA LEI 1.619 DE 27 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Aos sete dias do mês de Agosto de dois mil e dezessete (07/08/2017), precisamente às 09h35min, estiveram reunidos nas dependências da Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá, na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, nesta cidade de Andirá-PR, onde participaram e assinaram a presença no livro de Reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, as 07 (sete) pessoas a seguir nominadas: Antonio Carlos Papa, Manoel Antonio de Carvalho, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; pela EMATER, Adevaldo José da Cunha; o Procurador do Município, Dr. Murilo Correia; Engº Ambiental Fernando Bazzo da SAMAE; e Engº Ambiental Silvia Renata Pereira, representante da comunidade andiraense. Todas essas pessoas foram convidadas para a presente reunião, a fim de participarem da revisão completa Lei 1.619 de 27/10/2006. Como mediador esteve presente o Engº Agrº Cléber Geraldo Vieira, Técnico da EMATER de Cornélio Procópio, onde fez a leitura completa da Lei em questão, assinalando os pontos omissos e conflitantes, uma vez que a Lei encontra-se equivocada, sob alguns aspectos, como o art. 1º, onde diz que o Conselho Municipal de Meio Ambiente fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo que posteriormente foi criada a Secretaria de Meio Ambiente no âmbito da Secretaria de Agricultura. Ainda o equívoco que o art. 4º, diz que a mesma deve ser de forma paritária entre os representantes do Poder Público e os representantes da Sociedade Civil, o que de forma alguma ocorre, sendo que o Poder Público seria representado por oito pessoas e a Sociedade Civil apenas por três representantes, razão pela qual, há a necessidade de mudança estrutural na Lei. Diante de tais fatos, o Técnico da EMATER, Sr. Cléber, com a sua experiência no assunto, teceu alguns comentários preliminares a respeito da legislação, informado os presentes da necessidade de se editar nova Lei, atualizada e de forma paritária, e com número de conselheiros não muito elevados para evitar polêmicas, formação de grupos interessados em alguma questão ambiental, que pudesse desvirtuar o objetivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Por tal razão disse que o número de conselheiros ideal para uma cidade com a nossa população seria algo em torno de dez a quinze membros, sendo que quem deveria decidir o total de membros para compor o quadro de Conselheiros, seriam as pessoas aqui reunidas neste momento, para ser firmado na futura Lei a ser editada a partir dessa discussão. Em razão disso, após uma breve conversa e troca de idéias, chegaram os presentes a conclusão, que o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA –, seria composto por quatorze membros, devendo ser nomeados de acordo com a nova Lei a ser editada. Finalizando, o Sr. Cléber, teceu comentários a respeito das reuniões futuras, onde somente deverão ser discutidos assuntos que interessam realmente ao Meio Ambiente da comunidade, evitando outros diversos para não fugir do foco e gerar polêmicas. Frisou ainda que todos os assuntos polêmicos sejam tratados com respeito, evitando discussões paralelas e desnecessárias, sempre primando pela imparcialidade, pois está sendo discutido proposições que interessam somente a coletividade e não o interesse particular de cada um. Por último, ressaltou que os conselheiros são pessoas que devem ter interesse diretamente com o meio ambiente, o compromisso de participar das reuniões e câmaras técnicas, tendo em mente que é um trabalho voluntário sem

qualquer remuneração. Agradeceu a todos pela presença, desejando sucesso nesta nova empreitada, tendo em mente que é para o bem de gerações futuras a preservação da fauna, flora e toda a humanidade. Finalizando, eu, Antonio Carlos Papa, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, lavrei a presente Ata, que segue por mim assinada.